

**AOS CUIDADOS DO(A) SENHOR(A)<sup>1</sup> AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2026 DO COLENDO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL.**

A sociedade empresária **ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** (“Recorrente”), regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 17.004.212/0001-40, vem mui respeitosamente esgrimir **RECURSO** contra a sua “pré-inabilitação” e consequente exclusão do torneio apontado em epígrafe, com fundamento no seguinte.

– I –

A Recorrente contratou apólice de seguro, para garantia de proposta, da Pottencial Seguradora, emitida aos dias 28/03/2026 e que pode ser verificada por qualquer pessoa aqui <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice> com o número 0306920269907751754636000 ou aqui [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) com o número 030692026009907751754636.

Sucedeu que ao encaminhar documentação, referido documento foi deixado para trás, ensejando pedido imediato, e tempestivo, para reabertura do sistema para *upload* da citada apólice, observado que a Recorrente ainda tomou o cuidado de encaminhá-la para e-mail oficial e aos cuidados do senhor Pregoeiro/Agente de Contratação, e, ainda, informou no “chat” os dados para consulta junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Todavia, a Recorrente foi injustamente alijada da disputa após a seguinte decisão:

“Sr. licitante, em observância ao princípio da isonomia, informamos que não será concedido prazo adicional para a juntada do documento solicitado.”

<sup>1</sup> Cf. art. 2º do Decreto n. 9.758/2019.

Pois bem.

A decisão guerreada há de ser reformada **em primeiro lugar** porque a solicitação para encaminhar a apólice de seguro foi feita às 13h14m, ou seja, **antes** de findo o prazo assinado para o envio de documentos.

E não obstante o Agente de Contratação ter se recusado a reabrir o sistema para o encaminhamento do documento em comento, a Recorrente **fez** o encaminhamento ao e-mail licitacao@coren-df.gov.br, senão confira:

**Garantia de Proposta ESSA - COREN**  
1 mensagem

---

Comercial Essa Servico <comercial@essaservicos.com.br> 13 de abril de 2026 às 13:17  
Para: licitacao@coren-df.gov.br

Boa tarde!


Prezado Senhor(a) pregoeiro(a) esquecemos de anexar a garantia de proposta, pode por gentileza abrir o anexo novamente somente para anexarmos somente essa garantia no sistema do Compras GOV.

Segue em anexo a garantia de proposta.

Att,

Andréa de Fátima

---

 **Grantia de Proposta ESSA - COREN.pdf**  
270K

Logo, não havia falar em “prazo adicional” ou em intempestividade no envio do documento, pelo que se invoca a Teoria dos Motivos Determinantes para pedir e esperar o pronunciamento da mais indisfarçável nulidade da decisão recorrida.

Já **em segundo lugar** vale dizer que mesmo se o precitado pedido houvesse sido feito depois de expirado o prazo e se o documento pertinente não houvesse sido encaminhado por outro meio idôneo, haver-se-ia de se observar a inteligência do

§1<sup>o2</sup> do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e do §3<sup>o3</sup> do art. 43 do Decreto n. 10.024/19, observado que a Recorrente informou todos os dados necessários à verificação da contratação do seguro em foco em sítios eletrônicos (SUSEP, etc.), *in verbis*:

“A garantia foi emitida pela Pottencial Seguradora no dia 28/03/2026 às 16:07:00 com Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 30/03/2026 até 23:59h do dia 30/09/2026, podendo ser verificada por qualquer pessoal através do site: <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice> com o número da Apólice: 0306920269907751754636000 ou no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o n° de documento 030692026009907751754636.”

E **em terceiro lugar** sobrepõe sublinhar, ainda, que desde o paradigmático **Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário** firmou-se o entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União no sentido de que o processo licitatório não é um fim em si mesmo, pelo que não há mínimo óbice para o encarte de documento novo que ateste condição pré-existente, o que não vulnera o princípio da isonomia, ao tempo em que prestigia o formalismo moderado, estimulando a obtenção da proposta mais vantajosa. Também nesse mesmo sentido (grifos nossos):

“[...] 10. Entretanto, conforme observado na instrução precedente (peça 18, p. 4-5), em julgado recente (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues), o Tribunal entendeu que a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia** e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou

<sup>2</sup> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:  
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

<sup>3</sup> Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . 'Como visto, a interpretação literal do termo '[documentos] já apresentados' do art.26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim) .[...]" (Acórdão 988/2022-TCU-Plenário)

“[...] 72. Além disso, conforme consignado no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhes seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . 73. De acordo com o referido julgado, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame. 74. Dessa forma, deveriam os responsáveis pela condução do referido certame ter realizado as devidas diligências, para verificarem a veracidade das alegações da representante, tendo em vista a possibilidade de consulta à Anac sobre a possibilidade de a empresa conseguir incluir essa autorização para outras aeronaves, ou dar a oportunidade de apresentação dessa autorização em novo atestado atualizado.” (Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário)

Aliás, sobreleva sublinhar **em quarto lugar** o **Parecer da Advocacia-Geral da União n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU**, cuja conclusão segue abaixo (grifos nossos):

“15. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição **preexistente** à abertura da sessão pública do certame, **ainda que não tenham sido apresentados**, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição.”

Com efeito, a decisão hostilizada também não observou o Parecer n. n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU ao violar a seguinte cláusula editalícia, observado que o princípio da vinculação ao edital, conquanto não seja absoluto, é a principal garantia à isonomia:

9.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 2 (duas) horas**, para:

9.18.1. **A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**

9.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. **Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.**

A Recorrente poderia, pois, ter fruído de até duas horas depois de expirado o prazo para encaminhar o documento “faltante” e cuja juntada via sistema, como visto, foi solicitada ainda dentro do prazo, ao tempo em que a “ausência” em comento poderia ter sido suprida pela pesquisa junto a SUSEP com os dados fornecidos. O que se registra sem deixar de reiterar que a apólice foi encaminhada por e-mail!

Por fim e **em quinto lugar**, a Recorrente destaca a oportunidade dada à concorrente “Pontual”, abaixo transcrita (destaques nossos):

07/04/2026 | 9:05 - Pregoeiro - Para 21.992.832/0001-01 - **Foi apresentado nova apuração dos percentuais médios**, mas, ao refazermos os cálculos com base nos REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST (EFD) do período (fevereiro/2025 a janeiro/2026), **constantes na documentação fornecida**, apuramos os seguintes valores efetivos (sem considerar a dedução do "Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período", conforme entendimento do TCU — ex.: Acórdão 2.622/2018-Plenário

**07/04/2026 | 9:05 - Pregoeiro - Para 21.992.832/0001-01 -** — e IN SEGES/ME nº 05/2017, Anexo I): o PIS/PASEP: 1,15% (contribuição apurada total: R\$ 619.467,59; créditos descontados: R\$ 186.667,73; devida: R\$ 432.799,86). o COFINS: 5,31% (contribuição apurada total: R\$ 2.853.305,67; créditos descontados: R\$ 859.804,63; devida: R\$ 1.993.501,04). o Total tributos federais (exceto IRPJ/CSLL): 6,46%.

**07/04/2026 | 9:05 - Pregoeiro - Para 21.992.832/0001-01 -** Somado ao ISS de 5,00%, o total para o Módulo 6 seria 11,46%. Essa apuração reflete o recolhimento efetivo após créditos de insumos, sem distorções por retenções na fonte (que são mera antecipação, não redução da carga tributária real).

**07/04/2026 | 9:07 - Pregoeiro - Para 21.992.832/0001-01 -** Sr. Fornecedor PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 21.992.832/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 07/04/2026. Justificativa: Correção da Planilha de Cutos, em razão das inconsistências identificadas e apresentadas via chat.

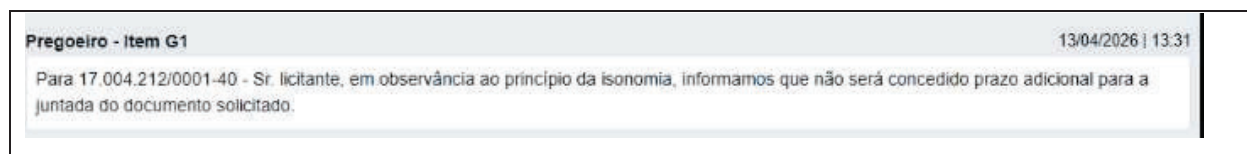
Já no caso de outra concorrente (“Ultra”) foi oportunizada **exatamente** a chance de juntada de documento novo, *in verbis* (destaques nossos):

**09/04/2026 | 11:05 - Pregoeiro - Para 43.748.984/0001-04 - Sr. licitante, solicitamos a devida correção na Planilha de Custos, em razão de inconsistências identificadas:**

**09/04/2026 | 11:06 - Pregoeiro - Para 43.748.984/0001-04 - Ajuste na planilha para que as alíquotas de PIS e COFINS reflitam o regime sob o qual o contrato será executado (Lucro Real), adotando, por exemplo, as alíquotas efetivas já apuradas em 2026 ou outra alíquota projetada/nominal do Lucro Real, com memorial de cálculo e justificativa. Caso a empresa opte pela utilização das alíquotas efetivas apuradas em janeiro de 2026 para fins de composição da planilha, solicitamos a disponibilização do Recibo**

**09/04/2026 | 11:06 - Pregoeiro - Para 43.748.984/0001-04 - de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD Contribuições) referente ao período, onde constam as alíquotas efetivas do PIS e da COFINS, para fins de comprovação e conferência.**

Neste diapasão e na linha respeitosa de uma maiêutica socrática **a Recorrente pergunta se a decisão recorrida, e abaixo outra vez transcrita, não seria inegavelmente anti-isonômica sob o pretexto de prestigiar a igualdade entre os concorrentes?**



E não só **anti-isonômica**, mas também **antieconômica**, e não só porque foi rejeitada proposta mais vantajosa, mas também porque é inegável que, na prática, a garantia de proposta atua, de um lado, como um fator inibidor da concorrência por implicar despesa – resvalando na inteligência da Súmula n. 272<sup>4</sup> do Colendo

<sup>4</sup> “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Tribunal de Contas da União –, e, de outro, é diminuta demais para assegurar efetivamente a execução da proposta, convertendo-se em mera formalidade com potencial de excluir licitantes idôneos. O seguinte escólio de Marçal Justen Filho permanece atual:

“A garantia da proposta, prevista no art. 31, III da Lei nº 8666, configura exigência que dificulta o acesso ao certame e não se traduz em maior vantagem para a Administração. Na vida prática, é quase impossível encontrar algum caso em que essa garantia tenha sido aproveitada pela Administração para algum fim. Aliás, deve ter-se em vista a própria dimensão da garantia, relativamente irrelevante. A apresentação da garantia acaba sendo uma questão muito mais formal, propiciando disputas sobre o cumprimento de prazos e outros requisitos. A questão é objeto de intensa disputa entre os licitantes, sem maior benefício para a satisfação dos interesses buscados pela Administração Pública. Não é raro ocorrer a inabilitação ou desclassificação de propostas vantajosas simplesmente por defeitos no tocante a essa garantia.” (FILHO, Marçal Justen. Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013. p. 231.).

As verdadeiras “garantias” nas contratações de terceirização de mão de obra – sob o prisma da efetiva proteção do interesse público – estão obviamente delineadas no art. 96, §1º, da Lei n. 14.133/21 e também no paradigmático Acórdão n. 1213/2014-TCU-Plenário, o qual recomenda, entre outras medidas, a exigência de Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para doze meses de contratação (equivalente a 2/12), assegurando, pois, a capacidade financeira de suportar os dois primeiros meses de execução dos serviços sem o pagamento da primeira contraprestação.

Em suma, a decisão guerreada merece ser reformada, e por todo o exposto desde logo depreende-se a existência de interesse público apto a justificar eventual e futura representação junto aos órgãos de controle.

– II –

A Recorrente, *ex positis*, pede e espera a reconsideração da decisão objurgada, ou, acaso assim não se entenda, que se encaminhe então estas razões à Autoridade Superior, para que ela, após detida análise, delas conheça e julgue-as pertinentes para reformar a decisão hostilizada para manter a Recorrente na disputa.

E. R. M.



**ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ n. 17.004.212/0001-40,

**Raul Duarte**

Sócio Administrador

Anexo I: Garantia de Proposta;

Anexo II: Consulta da Garantia no site da SUSEP;

Anexo III: Consulta da Garantia no site da POTTENCIAL;

Anexo IV: Contrato Social.

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 30/03/2026 até 23:59h do dia 30/09/2026.

## DADOS DO SEGURADO

NOME: CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF CPF OU CNPJ: 03.875.295/0001-38  
ENDEREÇO: QUADRA CLN 304 BLOCO E S/N - ASA NORTE  
CEP: 70.736-550 CIDADE: BRASILIA UF: DF

## DADOS DO TOMADOR

NOME: ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP CPF OU CNPJ: 17.004.212/0001-40  
ENDEREÇO: SIBS, S/N - QUADRA 3, CONJUNTO C, LOTE 03, PARTE B - NÚCLEO BANDEIRANTE  
CEP: 71.736-303 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

## DADOS DO CORRETOR

NOME: RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 14.391.481/0001-18 SUSEP:212129290

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 17.000,00 - Dezssete Mil Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

## OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF

## COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R\$ 17.000,00	R\$ 160,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	160,00	1	R\$ 160,00	04/04/2026
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	160,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/03/2026 16:07:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



João de Lima Géo Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920269907751754636000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692026009907751754636.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## LICITANTE

**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao Objeto Principal;
- 1.2. Beneficiária:** pessoa jurídica indicada pela Seguradora, a qual possui interesse legítimo no Objeto Principal e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do Tomador;
- 1.3. Caracterização do Sinistro:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do Tomador, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 1.4. Comunicação do Sinistro:** correspondência enviada pela Seguradora à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de Indenização;
- 1.5. Contrato:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo vinculados à participação exitosa no Leilão, conforme definido no Edital;
- 1.6. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- 1.7. Edital:** documento informado no frontispício desta Apólice, emitido pela Seguradora, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- 1.8. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro-Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- 1.9. Expectativa de Sinistro:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- 1.10. Indenização:** Pagamento pela Seguradora à Seguradora e/ou Beneficiária dos Prejuízos pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, nas condições propostas no Edital, observado o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar;
- 1.11. Limite Máximo de Garantia:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- 1.12. Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da Obrigação Garantida;
- 1.13. Multas:** penalidades pecuniárias aplicadas pela Seguradora ao Tomador, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do Tomador às suas obrigações no Edital;
- 1.14. Objeto Principal:** Edital de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo Tomador perante a Seguradora em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- 1.15. Obrigação Garantida:** obrigação do Tomador junto à Seguradora de assinatura do Contrato, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.16. Prejuízos:** Multas aplicadas pela Seguradora ao Tomador, em decorrência da não assinatura do Contrato, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou na notificação ao

Tomador;

- 1.17. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- 1.18. **Regulação do Sinistro:** processo de análise, pela Seguradora, da Comunicação do Sinistro realizada pela Seguradora, com vistas à elaboração do Relatório Final de Regulação de Sinistro;
- 1.19. **Pro Rata Temporis:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- 1.20. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;
- 1.21. **Segurada:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador na participação em licitação;
- 1.22. **Seguradora:** sociedade Seguradora autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- 1.23. **Seguro-Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;
- 1.24. **Sinistro:** inadimplência do tomador em relação às Obrigações Garantidas;
- 1.25. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice, e
- 1.26. **Vigência:** período, indicado no frontispício desta Apólice, de cobertura da garantia para os Sinistros ocorridos;
- 1.27. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

## **2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA**

- 2.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será reiniciado, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## **3. OBJETO**

- 3.1. Este seguro garante a Indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, decorrentes da não assinatura do Contrato pelo Tomador junto ao Segurado, conforme previsto no Edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante Multas devidas à Administração Pública, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**
  - I. **Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

- II. Inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas apólices estejam emitidas ou não;
- V. Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- VI. Atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- VII. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da Apólice;
- VIII. Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Seguradora e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- IX. Eventos ocorridos anterior ou posteriormente ao prazo de cobertura da Apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora.

## **5. VALOR DA GARANTIA**

- 5.1. O valor da garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.
- 5.2. Salvo disposição em contrário no Objeto Principal, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
- 5.3. O valor da garantia somente será modificado ou atualizado após aceitação da Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## **6. VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto em seu frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.
  - 6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a permanência dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentado o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## **7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE**

- 7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com a expressa concordância do Segurado.
- 7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
  - 7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
  - 7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

**7.3. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias corridos a contar da alteração.**

**7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente substancialmente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do contrato de seguro, incluindo, mas não se limitando, a:**

- a) Alteração significativa no objeto do Edital ou Contrato garantido, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Edital ou Contrato, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital ou Contrato, quando previstas na matriz de garantias; e,**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada a Segurada e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do contrato garantido.**

**7.3.2. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.**

**7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.**

**7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.**

**7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importam em Perda de Direitos, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**

**7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia a Segurada.**

**7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.**

## **8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO**

**8.1. Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o Tomador será notificado pela Segurada, nos termos do edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens não cumpridos, remetendo cópia para a Seguradora com o fim de registrar a Expectativa de Sinistro.**

**8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito pela Segurada a eventual indenização securitária.**

**8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica**

perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

**8.2.** O Sinistro estará caracterizado com a decisão definitiva em processo administrativo atestando a inadimplência do Tomador quanto aos termos do Edital.

**8.3.** A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, informando a conclusão do processo administrativo com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou aplicação de Multas não adimplidas pelo Tomador, conforme o caso.

**8.3.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais para viabilizar a Regulação do Sinistro e manifestação sobre a cobertura securitária:**

- a) Cópia integral do processo licitatório, contendo o Edital e seus anexos;
- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na não assinatura do contrato e/ou aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador
- c) Planilha, relatório e/ou correspondência informando os Prejuízos sofridos, bem como a existência de valores retidos, quando aplicável;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, bem como e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, quando aplicável.

**8.4.** O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos essenciais exigidos pela Seguradora.

**8.5.** O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos essenciais citados no item 8.3.1.

**8.6.** Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da reclamação de sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

**8.7.** No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

## **9. INDENIZAÇÃO**

**9.1.** Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo da Garantia na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

**9.2.** Havendo inclusão de Beneficiário a esta Apólice, caberá a este o recebimento da Indenização. Inobstante à existência de Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Reclamação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos ao acionamento e comprovação da existência de prejuízos.

**9.3.** A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

- a) Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;
- b) Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;
- c) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
- d) Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

**9.4.** Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.3 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente

àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

**9.5.** No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

#### **10. SUB-ROGAÇÃO**

**10.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

**10.2.** A Segurada é obrigada a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

**10.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

#### **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

#### **12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

#### **13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**13.1.** Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimentos do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do próprio Segurado;
- b) Prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Segurado;
- c) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- d) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado;
- e) Caso o Segurado dolosamente promova declarações inexatas ou omita informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- f) Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco;
- g) Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

**13.2.** A Segurada e/ou Beneficiário declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Edital, no Contrato e/ou nesta Apólice.

#### **14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**

**14.1.** O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação

expressa do Segurado neste sentido;

- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto;
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais; ou
- VI. quando o certame for adiado sine die ou revogado.

**14.2.** A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

**14.3.** No caso de seguro na modalidade Garantia Licitante, o Prêmio, taxas e impostos continuam devidos mesmo que o Tomador seja desclassificado, desista de participar ou não vença o certame. Essas situações não autorizam o cancelamento da Apólice, nem geram devolução de valores.

**14.4.** Na hipótese de adiamento sine die do certame, o cancelamento da Apólice na modalidade Garantia Licitante será devido, mediante comprovação formal por meio de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial equivalente. Neste cenário, caso o Prêmio tenha sido quitado, será devolvido integralmente. Caso o Prêmio esteja em aberto, a Apólice será cancelada sem a referida cobrança.

**14.5.** Aplica-se o disposto no item 14.4 nas hipóteses de emissão de duplicidade de Apólices pela Seguradora.

**14.5.1.** Entende-se por duplicidade: Apólices com o mesmo Tomador, Segurado, Objeto e Edital garantido.

## **15. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO**

**15.1.** Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

**15.1.1.** No caso de recusa de Proposta pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

**15.1.2.** No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

**15.1.3.** No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento.

**15.1.4.** O pagamento prévio do Prêmio por parte do Tomador é condição mínima para o cancelamento desta Apólice, ressalvadas as hipóteses dos itens 14.4 e 14.5 destas Condições Contratuais.

**15.2.** Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

**16.2.** A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, na forma do art. 16, §1º da Circular SUSEP 662/22.

**16.3.** O Valor da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

**16.4.** Fica estabelecido que, para fins de Indenização, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes de violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da Seguradora e/ou seus representantes.

**16.5.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

**16.6.** O registro do produto é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**16.7.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio

eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**16.8.** Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**16.9.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

**16.10.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

**16.11. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.**

**16.12. Proteção de dados.** A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

**16.13.** Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

☰ [Seguros](#) | [Sistema de consulta de seguros](#)

## Apólice | N°: 030692026009907751754636

\* Dados obtidos do SRO

<b>Seguradora:</b>	03069 - POTENCIAL SEGURADORA S.A.	<b>Valor da Garantia (BRL):</b>	17.000,00
<b>Segurado(s):</b>		<b>Moeda:</b>	BRL
1. <b>Nome / Razão social:</b>	CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF	<b>Prêmio:</b>	
<b>CNPJ:</b>	03.875.295/0001-38	1. <b>Prêmio Emitido (BRL):</b>	160,00
<b>Tomador(es):</b>		<b>IOF (BRL):</b>	0,00
1. <b>Nome / Razão social:</b>	ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP	<b>Adicional de fracionamento (BRL):</b>	0,00
<b>CNPJ:</b>	17.004.212/0001-40	<b>Datas:</b>	
<b>Beneficiário(s):</b>		<b>Data de Registro:</b>	06/04/2026
1. <b>Nome / Razão social:</b>	CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF	<b>Data de Emissão:</b>	28/03/2026
<b>CNPJ:</b>	03.875.295/0001-38	<b>Data de Início da Vigência:</b>	30/03/2026
<b>Intermediário(s):</b>		<b>Data de Fim de Vigência:</b>	30/09/2026
1. <b>Tipo:</b>	1 - Corretor		
<b>Nome / Razão social:</b>	RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
<b>Código:</b>	212129290		
<b>CNPJ:</b>	14.391.481/0001-18		

### Objeto Segurado:

<b>1. Tipo:</b>	1 - Contrato
<b>Descrição:</b>	Este seguro garante a indenização at o valor da garantia fixado na aplice se o Tomador adjudicatario se recusar a assinar o Contrato Principal nas condies propostas dentro do prazo estabelecido no EDITAL n PREGO ELETRNICO N 900012026Contratao por meio do Sistema de Registro de Preos SRP de empresa especializada na prestao de forma contnua de servios terceirizados e fornecimento de materiais necessrios para a execuao dos servios a serem prestados nas dependncias do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF



### Coberturas:

<b>1. Grupo de Ramo:</b>	07 - Riscos Financeiros
<b>Ramo:</b>	75 - Garantia Segurado Setor Público
<b>Cobertura / Modalidade:</b>	Seguro Garantia do Licitante
<b>Número do Processo:</b>	15414.637967/2022-71
<b>Limite Máximo de Indenização (BRL):</b>	17.000,00

Data de referência 28/04/2026



[Atualizar](#)

[Voltar](#)

[Avaliar o Serviço](#)



## Resultado da consulta

**✓ Esse documento é validado pela Pottencial e está vigente!**  
 N° 0306920269907751754636000 Vigência 30/03/2026 até 30/09/2026

Você também pode verificar a autenticidade da apólice pelo ITI ou pela SUSEP. **Siga as instruções abaixo:**

Com o arquivo da sua apólice em mãos, acesse o site do ITI para consulta de qualquer um de nossos produtos ou o site da SUSEP para consultas do Seguro Garantia, em até 7 dias após a sua emissão:

### Site do ITI

Site do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) >

### Site da SUSEP

Para as apólices do **Seguro Garantia**, acesse:

Site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) >

Após sete dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

Informe os dados da apólice ou endosso do Seguro Garantia e clique em "Pesquisar":

## Pesquisa

### N° de registro de apólice:

Digite um número no formato SSSSSAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEEEE

SSSSAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEEEE

### CPF/CNPJ:

Digite o CPF ou o CNPJ do segurado ou do tomador

Não sou um robô

Q. Pesquisar

### Faça a gestão dos seus documentos em nossos portais:

?

**Pottencial Empresas**

?

**Pottencial Para Você**

?

**Portal do Parceiro**



### A POTTENCIAL

- Sobre Nós
- Trabalhe Conosco
- Certidões Legais
- Transparência e Privacidade
- Definições de cookies

### RECURSOS

- Consultar Apólice
- Glossário de Seguros
- Sinistro
- Portal do Desenvolvedor

### CANAIS


- Fale Conosco
- Canal de Denúncias
- Negociação de dívida seguro aluguel

### SAC

(31) 2121-7777  
0800 606 7688



# Anexo IV: Contrato Social

	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  <b>53600008774</b>	Código da Natureza Jurídica  <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

Nome: **ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 DFP2500183006

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

<b>BRASILIA</b> Local  <b>18 Agosto 2025</b> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Data	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	____/____/____	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

**OBSERVAÇÕES**

---



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.972-6	DFP2500183006	18/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.923.371-39	RAUL DUARTE	19/08/2025 09:58:25
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819157 em 19/08/2025 da Empresa ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 17004212000140 e protocolo DFP2500183006 - 18/08/2025. Autenticação: D54A82EE44D28B64E11166527FF423326FB1A76. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.972-6 e o código de segurança BxpP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA  
ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ Nº 17.004.212/0001-40

**RAUL DUARTE**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 01/01/1993, filho de João Carlos Duarte e Maria do Livramento Martins Duarte, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05149407914, expedida pelo DETRAN-DF em 13/04/2012 e do CPF nº 034.923.371-39, residente e domiciliado na SMPW Quadra 03 Conjunto 04 Casa G Park Way – Brasília-DF - CEP 71.735-304.

Sócio da empresa denominada **ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com nome de fantasia **ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com sua sede situada no **SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C LOTE 11 – SETOR DE INDÚSTRIA BERNARDO SAYÃO NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA/DF – CEP 71.736-303**, registrada na Junta Comercial de Brasília/DF, sob o NIRE nº 53.6.0000877-4 em 10/10/2012 e inscrita no CNPJ nº 17.004.212/0001-40 e CF/DF nº 07.624.605/001-25. Resolve, na melhor forma de direito, promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O capital social da empresa que era de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país é elevado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) através de saldo constante na conta Lucros acumulados, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2024 registrado na Junta Comercial do Distrito Federal Termo de autenticação – Registro digital sob nº 2751691 em 07/04/2025.

**RAUL DUARTE**, com 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando 100% do capital social.

*Parágrafo único* - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Neste ato é alterado o objeto social e cnaes da empresa que passa a ser:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. LOCAÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALAÇÃO DE PORTA, JANELA, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA A FRIO CBUQ OU CONCRETADA SANEAMENTO DRENAGEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**



ACOMPANHAMENTO ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E REFORMAS CRIAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TÚNEIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PERMANENTES E SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE ALVENARIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COÇÃO DE ALIMENTOS, COZINHEIRO, MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS PRÉ-PREPARADAS. LIMPEZA E OU CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E OU PRIVADOS, MÓVEIS E IMÓVEIS LIMPEZA SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA, ZELADORIA, GARAGISTA, ASCENSORISTAS, COPEIRAS, RECEPCIONISTAS, GARÇONS, ELETRICISTAS, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICOS EM AR CONDICIONADOS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO, ASCENSORISTA, MOTO BOY, BRIGADISTA, SOCORRISTA, BOMBEIRO CIVIL, GUARDA SALVA VIDAS, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E TRANSLADOS, MOTORISTA, MANOBRISTA, GARAGISTA, CARREGADOR, ESTIVA, TELEMARKETING, TELEFONISTA, PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E QUALQUER FORMA DE SANEAMENTO DE BENS PÚBLICOS E OU PRIVADOS ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO, PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE DESENVOLVIMENTO ASDE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE ANDAIMES FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS



PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM. Somente escritório administrativo.

Principal:

43.99-1-01 - Administração de obras

Secundárias:

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material.

33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

41.20-4-00 - Construção de edifícios.

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

42.92-8-02 - Obras de montagem industrial.

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens.

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.



- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 43.91-6-00 - Obras de fundações.
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria.
- 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga.
- 52.50-8-05 – Operador de transporte multimodal – OTM.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura.
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia.
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes.
- 78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária.
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento.

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante e as condições e cláusula seguintes.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**RAUL DUARTE**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 01/01/1993, filho de João Carlos Duarte e Maria do Livramento Martins Duarte, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05149407914, expedida pelo DETRAN/DF em 13/04/2012 e do CPF nº 034.923.371-39, residente e domiciliado na SMPW Quadra 03 Conjunto 04 Casa G Park Way – Brasília-DF - CEP 71.735-304.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Sócio da empresa denominada **ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com nome de fantasia **ESSA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com sua sede situada no **SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C LOTE 11 – SETOR DE INDÚSTRIA BERNARDO SAYÃO NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA/DF – CEP 71.736-303**, registrada na Junta Comercial de Brasília/DF, sob o NIRE nº 53.6.0000877-4 em 10/10/2012 e inscrita no CNPJ nº 17.004.212/0001-40 e CF/DF nº 07.624.605/001-25, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa iniciou suas atividades no dia **01 DE OUTUBRO DE 2012** e sua duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. LOCAÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALAÇÃO DE PORTA, JANELA, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM IMPRIMAÇÃO E**



PAVIMENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA A FRIO CBUQ OU CONCRETADA SANEAMENTO DRENAGEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL ACOMPANHAMENTO ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E REFORMAS CRIAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TÚNEIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PERMANENTES E SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE ALVENARIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COÇÃO DE ALIMENTOS, COZINHEIRO, MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS PRÉ- PREPARADAS. LIMPEZA E OU CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E OU PRIVADOS, MÓVEIS E IMÓVEIS LIMPEZA SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA, ZELADORIA, GARAGISTA, ASCENSORISTAS, COPEIRAS, RECEPCIONISTAS, GARÇONS, ELETRICISTAS, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICOS EM AR CONDICIONADOS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO, ASCENSORISTA, MOTO BOY, BRIGADISTA, SOCORRISTA, BOMBEIRO CIVIL, GUARDA SALVA VIDAS, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E TRANSLADOS, MOTORISTA, MANOBRISTA, GARAGISTA, CARREGADOR, ESTIVA, TELEMARKETING, TELEFONISTA, PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E QUALQUER FORMA DE SANEAMENTO DE BENS PÚBLICOS E OU PRIVADOS ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO, PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE DESENVOLVIMENTO ASDE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE ANDAIMES FORNECIMENTO E



GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM. Somente escritório administrativo.

Principal:

43.99-1-01 - Administração de obras

Secundárias:

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material.

33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

41.20-4-00 - Construção de edifícios.

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

42.92-8-02 - Obras de montagem industrial.

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens.

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.



- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 43.91-6-00 - Obras de fundações.
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria.
- 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga.
- 52.50-8-05 – Operador de transporte multimodal – OTM.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura.
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia.
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes.
- 78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária.
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.



- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento.
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico.

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda do país.

**RAUL DUARTE**, com 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando 100% do capital social.

*Parágrafo único* - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social é de competência do sócio **RAUL DUARTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, no qual assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, ou a qualquer tempo quando se fizer necessário, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, o balanço patrimonial; e o resultado econômico, bem como toda e qualquer informação que lhe for requerida, em especial as de natureza econômico-financeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Ao final de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, os quais o sócio deliberará sobre a destinação dos lucros ou perdas apuradas, sendo que a distribuição do resultado também poderá ocorrer mensal, trimestral, ou semestralmente com base em balancetes intermediários, desde que comprovem a existência de lucros a distribuir na data de referência.



#### CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### CLÁUSULA NONA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da legislação vigente, ficando eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se achar, em tudo, justo e contratado, assina o presente instrumento em via única, o qual lido e foi achado conforme, pelo que se obriga à bem fielmente cumpri-lo.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025.

**RAUL DUARTE**  
Sócio administrador





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.972-6	DFP2500183006	18/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.923.371-39	RAUL DUARTE	19/08/2025 09:58:25
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819157 em 19/08/2025 da Empresa ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 17004212000140 e protocolo DFP2500183006 - 18/08/2025. Autenticação: D54A82EE44D28B64E11166527FF423326FB1A76. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.972-6 e o código de segurança BxpP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/15



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, de CNPJ 17.004.212/0001-40 e protocolado sob o número 25/122.972-6 em 18/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2819157, em 19/08/2025. O ato foi analisado pelo examinador JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.923.371-39	RAUL DUARTE	19/08/2025 09:58:25
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SEMPRE RFB v2	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.923.371-39	RAUL DUARTE	19/08/2025 09:58:25
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SEMPRE RFB v2	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/08/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2025, às 09:58.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/122.972-6.



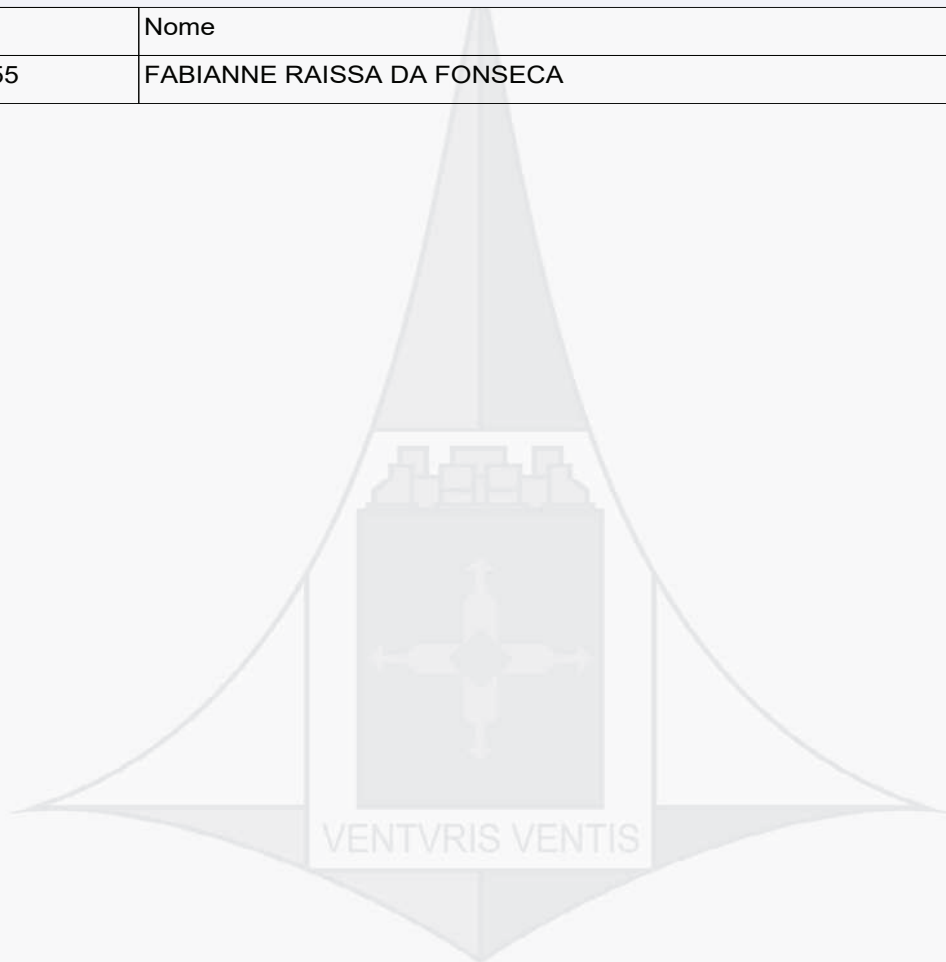


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 19 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819157 em 19/08/2025 da Empresa ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 17004212000140 e protocolo DFP2500183006 - 18/08/2025. Autenticação: D54A82EE44D28B64E11166527FF423326FB1A76. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.972-6 e o código de segurança BxpP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360000877-4	17.004.212/0001-40	10/10/2012	01/10/2012

Endereço Completo:

QUADRA SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C OTE 11 - BAIRRO SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR CEP 71736-303 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPRESSAO GRAFICA. LOCACAO E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTA JANELA TETOS DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS SERVICOS DE MANUTENCAO E REFORMAS SERVICOS DE ENGENHARIA TERRAPLANAGEM IMPRIMACAO E PAVIMENTACAO DE QUALQUER NATUREZA A FRIO CBUQ OU CONCRETADA SANEAMENTO DRENAGEM ESGOTAMENTO SANITARIO E DISTRIBUICAO DE AGUA SERVICOS DE URBANIZACAO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL ACOMPANHAMENTO ADMINISTRACAO E SUPERVISAO DE OBRAS E REFORMAS CRIACAO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA.CONSTRUCOES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES VIADUTOS ELEVADOS PASSARELAS E TUNEIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS PERMANENTES E SERVICOS DE SOLDAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE ALVENARIA. PRESTACAO DE SERVICOS DE BUFFET, PRESTACAO DE SERVICOS DE COCCAO DE ALIMENTOS, COZINHEIRO, MANIPULACAO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEICOES, FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS PRE-PREPARADAS.LIMPEZA E OU CONSERVACAO DE BENS PUBLICOS E OU PRIVADOS MOVEIS E IMOVEIS LIMPEZA SANITIZACAO E HIGIENIZACAO HOSPITALAR LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E OU PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA ZELADORIA GARAGISTA ASCENSORISTAS COPEIRAS RECEPCIONISTAS GARCONS ELETRICISTAS PEDREIRO PINTOR TECNICOS EM AR CONDICIONADOS AUXILIAR DE ESCRITORIO APOIO ADMINISTRATIVO ASCENSORISTA MOTO BOY BRIGADISTA SOCORRISTA BOMBEIRO CIVIL GUARDA SALVA VIDAS TRANSPORTE RECEPCAO E TRANSLADOS MOTORISTA MANOBRISTA GARAGISTA CARREGADOR ESTIVA TELEMARKETING TELEFONISTA PAISAGISMO AJARDINAMENTO MANUTENCAO E REFORMA PREDIAL DEDETIZACAO DESINSETIZACAO DESRATIZACAO E QUALQUER FORMA DE SANEAMENTO DE BENS PUBLICOS E OU PRIVADOS ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ADMINISTRACAO FINANÇAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS, ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS, ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS.PRESTACAO DE SERVICOS DE GINASTICA LABORAL MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS.MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS.MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO, PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS. MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS.INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS INSTALACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE DESENVOLVIMENTO ASDE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVICOS DE ARQUITETURA.SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES.ALUGUEL DE ANDAIMES FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA. ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM. SOMENTE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.

Capital Social: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
034.923.371-39	RAUL DUARTE	xxxxxxx	R\$ 1.500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000192798 e visualize a certidão)



26/106.807-5



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Último Arquivamento: 19/08/2025

Número: 2819157

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

### Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ESSA SERVICOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES LTDA	xxxxxxx	2649546		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
ESSA SERVICOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI	xxxxxxx	1953431		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
ESSA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI	xxxxxxx	1699759		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

### Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 06 de Abril de 2026 09:32

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000192798 e visualize a certidão)



26/106.807-5